



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01470/26

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA correspondente ao exercício de 2025. Ausência de máculas. Regularidade da prestação de contas. Declaração do atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01360/26

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao exercício de 2025, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de PRATA, sob a Presidência dos Vereadores, Sr. Pedro Estevão Neto (período de 01/01/2025 - 12/05/2025) e da Sra. Marciana Ferreira de Araujo Dantas (período 21/05/2025 - 31/12/2025).

A Auditoria em seu Relatório inicial (fls. 229/237) fez as seguintes observações:

- A Lei Orçamentária Anual de 2.024 - LOA estimou as transferências em R\$1.250.000,00 e fixou a despesa em igual valor.
- As transferências recebidas somaram R\$1.384.999,92 e despesas empenhadas despesas no exercício R\$1.384.975,18, representando 100,00% das transferências recebidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 61,93% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- A remuneração dos vereadores manteve-se dentro do limite constitucional. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, manteve-se dentro do limite da remuneração percebida pelos Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022.
- Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$969.834,05, representando 3,09% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- Auditoria conclui que não foram constatadas irregularidades ou inconformidades merecedoras de reprimenda na prestação de contas da gestão.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público emitiu o Parecer TC 0994/26 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinando pela REGULARIDADE das contas, referentes ao exercício financeiro de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O processo foi agendado para esta sessão sem as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de mácula na presente Prestação de contas, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Prata, exercício de 2025, sob a responsabilidade do Vereador Pedro Estevão Neto (período de 01/01/2025 - 12/05/2025) e da Vereadora Marciana Ferreira de Araujo Dantas (período 21/05/2025 - 31/12/2025), e, pela declaração do atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

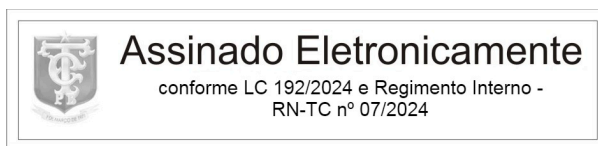
DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01470/26, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. ***Julgar Regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Prata, exercício de 2025, sob a responsabilidade do Vereador Pedro Estevão Neto (período de 01/01/2025 - 12/05/2025) e da Vereadora Marciana Ferreira de Araujo Dantas (período 21/05/2025 - 31/12/2025);***
- II. ***Declarar o atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.***

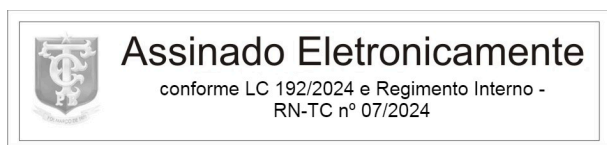
*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de agosto de 2026.*

Assinado 21 de Agosto de 2026 às 13:14



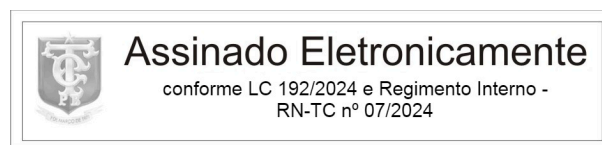
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2026 às 11:47



Cons. Deusdete Queiroga Filho
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2026 às 12:59



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO